

EDITAL DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2019**  
**Processo Administrativo n° 079/2019**

## **1. PREÂMBULO**

- 1.1. O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, através da PREFEITURA MUNICIPAL, por meio da Comissão Permanente de Licitação, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado pela Portaria N° 02/2019, de 02 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma PRESENCIAL, sob o n° 037/2019, do tipo menor preço por Item, às 10:30hs (dez horas e trinta minutos) do dia 23 de janeiro de 2020, para a Contratação de empresa para fornecimento de combustível para manutenção de veículos, próprios e locados, de interesse da administração pública, para o exercício de 2020, conforme descrito neste edital e seus anexos.
- 1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei n° 10.520/02, Decreto Municipal n° 013/2011 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.3. Os recebimentos dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, DUQUE BACELAR, às 10:30hs (dez horas e trinta minutos) do dia 23 de janeiro de 2020.
- 1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital;
- 1.5. O Valor estimado é de R\$ 1.902.878,40 (Hum milhão, novecentos e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

## **2. OBJETO DA LICITAÇÃO.**

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Combustível destinados a manutenção de veículos próprios e locados, das secretarias municipais de DUQUE BACELAR, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

## **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.**

- 3.1. Poderão participar deste Pregão;
  - 3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

## **4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.**

- 4.1. Não poderão participar deste Pregão:

- 4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.
- 4.1.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão.
- 4.1.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.1.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.1.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

## **5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO.**

- 5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:
  - 5.1.1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** deverá apresentar cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto, o requerimento de empresário ou ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.
  - 5.1.2. **PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração) ou Carta de Credenciamento, do outorgante/responsável, outorgando expressamente poderes para representar a licitante em licitações públicas, formular ofertas e lances verbais, emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante. Deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
  - 5.1.3. Declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002.

- 5.3.4. Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida no máximo a 06(seis) meses.
- 5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1. não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pela mesma, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 5.3. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 5.4.
- 5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

## **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.**

- 6.1. As propostas deverão, obrigatoriamente, ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas ou rasuras, devendo estar rubricadas e a última folha assinada ou rubricada pelo representante legal da empresa, em conformidade com item 5.1.
- 6.2. As propostas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas, contendo:
- 6.2.1. Número do Pregão e o nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone (se houver), fax (se houver) e endereço eletrônico e-mail (se houver), bem como dados bancários - nome do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento (se houver).
- 6.2.2. Descrição detalhada do produto cotado, em observância as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência, contendo a indicação do item, unidade, quantidade;
- 6.2.3. Preço total do Item, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.2.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- 6.2.5. Prazo de entrega conforme definido no Anexo I - Termo de Referência;
- 6.3. O prazo de entrega será o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja, superior ao máximo estipulado, o Pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.
- 6.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

- 6.5. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/93.
- 6.6. Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.6.1. Não atenderem integralmente a todas às exigências do presente edital, bem como àquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, omitirem dados requeridos nos itens 6.2.1 a 6.2.5, apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes, apresentarem divergências nos preços em algarismos arábicos e extensos e apresentarem erros aritméticos.
- 6.6.2. Não especificarem detalhadamente o produto ofertado.
- 6.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS.**

- 7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 7.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (\* ,xx)

## **8. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

- 8.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação do proponente melhor classificado, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 013/2011 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicado no preâmbulo deste edital.
- 8.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme forma de representação disposta no item 5 deste edital.
- 8.2.1. Os interessados deverão apresentar:
- a) Credenciamento (conforme disposto no item 5) e declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II), separadamente dos envelopes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA**  
**C.N.P.J: 06.314.439/0001-75**

- b) Envelope nº 01 “Proposta de Preços”, contendo o(s) preço(s) do(s) produto(s) cotado(s), observado o disposto no item 6 deste edital.
  - c) Envelope nº 02 “Habilitação”, contendo os documentos para habilitação, observado o disposto no item 10 deste edital.
- 8.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as propostas de preços e os documentos de habilitação, em envelopes, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres

**ENVELOPE Nº 01**

Razão social, CNPJ e endereço da empresa.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR  
Ave. Coronel Rosalino s/nº, Centro – DUQUE BACELAR – MA  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 - “PROPOSTA DE PREÇOS”.**

**ENVELOPE Nº 02**

Razão social, CNPJ e endereço da empresa.

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR  
Ave. Coronel Rosalino s/nº, Centro.– DUQUE BACELAR – MA  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 - “DOCUMENTAÇÃO”**

- 8.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas.
- 8.5. Caso o envelope com a indicação externa “Proposta de Preços” não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.
- 8.6. A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.**

- 9.1. Serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas classificadas de menor preço, por Item, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02.
  - 9.1.1. As propostas que forem desclassificadas em observância ao disposto no item 6.6 deste edital, não terão oportunidade para nova disputa, conforme previsto no item 9.2. deste edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA**  
**C.N.P.J: 06.314.439/0001-75**

- 9.2. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 9.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 9.5. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço ofertado por Item.
- 9.6. Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias com base na documentação apresentada pelo licitante na própria sessão, em observância ao item 10.
- 9.8. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação o objeto definido neste edital e seus anexos efetuados por Item.
- 9.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.
- 9.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.
- 9.11. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 9.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 9.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 9.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e não houver lance, o desempate se fará em observância ao disposto no item 9.17, permanecendo o empate se fará por sorteio.
- 9.15. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 9.16. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.17. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da lei Complementar 123/2006 e Art. 5º do Decreto Municipal nº 013/2011, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, na seguinte forma:

9.17.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
- b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:
  - c.1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
  - c.2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no sub-item c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
  - c.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por ITEM em situação de empate, sob pena de preclusão.

9.18. A empresa vencedora obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sessão pública de abertura das propostas, nova proposta de preços com os devidos preços unitários em e totais referente ao(s) item(s) vencido(s). Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições previstas no item 6 deste edital.

9.18.1. No caso da não apresentação da nova proposta de preços dentro do prazo previsto no item anterior, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que aceite as condições previstas neste edital.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.**

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 8.3.



10.2. A licitante poderá apresentar, obrigatoriamente, no original ou devidamente autenticada em cartório ou a ser autenticada pela Comissão permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, a seguinte documentação:

10.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa a atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT).

h) Certificado de regularidade junto a ANP.

#### 10.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestados Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, através da apresentação dos seguintes documentos:
- b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que comprove que a licitante forneceu objeto compatível com esta licitação.

#### 10.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, emitida pela comarca do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (**sessenta**) dias contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
  - b.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
  - b.3) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
  - b.4) Licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 190.287,84 (cento e noventa mil, duzentos e oitenta e sete reais, oitenta e quatro centavos), do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

- 10.2.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo III.
- 10.2.6. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo IV.
- 10.2.7. Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo V.
- 10.2.8. Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Modelo no Anexo VI. As empresas que não se enquadram na hipótese acima, não deverão apresentar esta declaração.
- 10.3. A documentação exigida para habilitação deverá, ser entregue a Comissão Permanente de Licitação, com as seguintes recomendações:
- 10.4. As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas em cartório ou por membros da CPL até o 1º dia útil, que antecede a abertura do certame.
- 10.5. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 10.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 10.8. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, conforme segue:
  - 10.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
    - a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

- 10.9. A documentação que não atender ao disposto no item 10.2, não será aceita. Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) entregue(m) cópia da documentação que não esteja autenticada, a(s) licitante(s) será (ão) declarada(s) inabilitada(s).
- 10.10. Se a documentação de habilitação estiver expirada, não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.
- 10.11. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

## **11. DOS RECURSOS.**

- 11.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais dos recursos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR-MA, situada à Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, DUQUE BACELAR-MA, durante os dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).
- 11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR, situada à Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, DUQUE BACELAR-MA, durante os dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA.**

- 12.1. O resultado de julgamento será submetido à autoridade competente para homologação.
- 12.2. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 12.3. É facultado a Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no sub-item 13.2, não apresentar situação regular no ato da

assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- 12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.**

- 13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, não comparecer ou recusar-se assinar contrato, apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.
- 13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR.

#### **14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS.**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR - MA, classificada conforme abaixo especificado:

##### **FONTES DE RECURSOS:**

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária:

02 02 01 – Gabinete do Prefeito;

04 122 0003 2010 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;

02 02 03 – Sec. Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura;

04 122 0003 2017 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;

02 02 05 – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer;

12 361 0020 2064 – Manutenção QSE;

12 361 0019 2125 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE;

12 361 0021 2069 – Manutenção do PNATE/FNDE

12 361 0019 2065 – Manutenção do Transporte Escolar Recurso Próprio;

02 02 06 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – FUNDEB;

12 361 0019 2057 – Manut das Atividades Fundeb – 40%;

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10 302 0024 2144 - Manutenção e Func. da atenção Especializada;

10 302 0024 2085 – Manutenção da Vigilância em Saúde;

10 302 0024 2135 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude - FMS

10 304 0024 2081 – Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi;

02 02 08 – Fundo Municipal de Assistência Social;

08 244 0034 2103 - Manutenção e Func. IGDBF

08 244 0034 2104 - Manutenção e Func. IGDSUAS

08 243 0026 2147 - Manutenção e Func. do Programa Primeira Infância

08 244 0025 2096 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica PBF;

08 243 0025 2098 – Manutenção dos Serv. De Convivência e Fort de Vínculos;

Elemento de despesa:  
3.3.90.30 – Material de Consumo;

## **15. DO CONTRATO.**

- 15.1 Será assinado contrato entre a Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR e a licitante vencedora, este, quando chamado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. O prazo poderá ser prorrogado em conformidade com item 12.4. No caso do não comparecimento, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que aceite as condições previstas neste edital.
- 15.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste edital (conforme minuta constante no Anexo VII), estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Edital e seus Anexos.
- 15.3. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.
- 15.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.
- 15.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas.

## **16. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

- 16.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

## **17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

- 17.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **18. DO FORNECIMENTO,**

- 18.1. O(s) veículos deverão ser abastecidos, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) combustíveis que porventura não atenda(m) às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 18.2. O(s) veículo(s) deverá (ão) ser abastecidos(s) imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento.



18.3. O(s) produtos(s) deverá (ão) ser fornecido(s) sem ônus para a Contratante.

## **19. DO PAGAMENTO**

- 19.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) combustíveis(s) fornecido(s), após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Trabalhista junto ao Tribunal Regional do Trabalho.
- 19.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 19.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 19.1.

## **20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.**

- 20.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, o Pregoeiro responsável por esta licitação, ou ainda, pelo tel (98) 3474-1313, ou pelo e-mail [cplduquebacelar@outlook.com](mailto:cplduquebacelar@outlook.com), até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.
- 20.1.1 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital;
- 20.1.2 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.**

- 21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR, situada à Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, DUQUE BACELAR-MA, em dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).
- 21.2. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000;



- 21.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 21.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- 22.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão Presencial, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 013/2011 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 22.2. Fica assegurado o Prefeito Municipal de DUQUE BACELAR o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.3. A participação neste pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 22.4. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão.
- 22.6. Caso seja necessária à interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 22.7. O Edital e seus Anexos poderão ser baixados em PDF, no site da prefeitura, no SACOP/TCE, lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Ave. Coronel Rosalino, S/N – Centro, Duque Bacelar/Ma, no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, dúvidas ou esclarecimentos pelo tel (98) 3474-1313.

## **23. DOS ANEXOS**

- 23.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 23.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 23.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

- 23.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 23.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;
- 23.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do edital;
- 23.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento;
- 23.1.7. Anexo VII – Minuta do Contrato.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR,  
Estado do Maranhão, em 08 de janeiro de 2020.

Washington Carlos F. dos Santos  
Pregoeiro

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustível para manutenção de veículos próprios e locados, das secretarias do Município de DUQUE BACELAR /MA para 2020.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1 A contratação decorre da necessidade de manter a frota de veículos em circulação para atender as secretarias do município.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 A contratação de pessoa jurídica para objeto deste Termo de Referência encontra amparo nas legislações previstas na Lei nº 8 666/93 e/ou Lei nº 10 520/2002 conforme estabelecido no instrumento convocatório, sem prejuízo de outras normas correlatas, todas tendo respeitadas as suas alterações, constituindo-se como peça integrante e inseparável do procedimento licitatório:

**4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR - MA, classificada conforme abaixo especificado:

**FONTES DE RECURSOS:**

02 02 01 – Gabinete do Prefeito;

04 122 0003 2010 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;

02 02 03 – Sec. Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura;

04 122 0003 2017 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;

02 02 05 – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer;

12 361 0020 2064 – Manutenção QSE;

12 361 0019 2125 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE;

12 361 0021 2069 – Manutenção do PNATE/FNDE

12 361 0019 2066 – Manutenção do Transporte Escolar Recurso do Estado;

02 02 06 – Fundo de Manutenção e Desenv da Educação – FUNDEB;

12 361 0019 2057 – Manut das Atividades Fundeb – 40%;

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;  
10 302 0024 2144 - Manutenção e Func. da atenção Especializada;  
10 302 0024 2085 – Manutenção da Vigilância em Saúde;  
10 302 0024 2135 - Manutenção e Func. do 02 02 01 – Gabinete do Prefeito;  
04 122 0003 2010 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;

02 02 08 – Fundo Municipal de Assistência Social;  
08 244 0034 2103 - Manutenção e Func. IGDBF  
08 244 0034 2104 - Manutenção e Func. IGDSUAS  
08 243 0026 2147 - Manutenção e Func. do Programa Primeira Infância  
08 244 0025 2096 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica PBF;  
08 243 0025 2098 – Manutenção dos Serv. De Convivência e Fort de Vínculos;

Elemento de despesa:  
3.3.90.30 – Material de Consumo;

## **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

6.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço por item;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.2. Executar o fornecimento abastecendo os veículos na sede do município, com bombas em conformidade com as normas e determinações das leis em vigor e especificações do Edital, de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

7.1.4. A empresa com sede fora do município de Duque Bacelar, terá prazo de no máximo 30 (trinta) dias, para instalar equipamentos (reservatório, bombas), em conformidade com as normas e determinações de leis em vigor.

8. Assegurar à CONTRATANTE:

8.1.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;

8.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Requisição ou na minuta de contrato;

8.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. DO FORNECIMENTO**

9.1. Os fornecimentos serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Requisição.

9.1.2 Para a perfeita execução do fornecimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar os produtos, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Requisição e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos,;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.6. Disponibilizar área física, para instalações de equipamentos de abastecimento, caso empresa vencedora seja sediada em outro município.

## 11. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

## 12. PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

12.1. No máximo 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

## 13. UNIDADE FISCALIZADORA:

13.1. Secretaria de Administração

### PLANILHA COMBUSTÍVEIS

1)GABINETE					
VEÍCULO	MÉDIA/CONSUMO Litro/Mês	TIPO/COMBUSTÍVEL	VR UNITARIO	TOTAL/MÊS	TOTAL/ANO
VEICULO-LOCAÇÃO (PICAPE)	900	DIESEL S10	R\$ 3,95	3.555,00	42.660,00
VEICULO-LOCAÇÃO (PICAPE)	600	DIESEL S10	R\$ 3,95	2.370,00	28.440,00
VEICULO-LOCAÇÃO (PICAPE)	900	DIESEL S10	R\$ 3,95	3.555,00	42.660,00
<b>ESTIMATIVA TOTAL</b>	<b>2400</b>			<b>R\$ 9.480,00</b>	<b>R\$ 113.760,00</b>
2) SECRETARIA EDUCAÇÃO					
VEÍCULO	MÉDIA/CONSUMO Litro/Mês	TIPO/COMBUSTÍVEL	VR UNITARIO	TOTAL/MÊS	TOTAL/ANO
ÔNIBUS	1100	DIESEL S10	R\$ 3,95	R\$ 4.345,00	R\$ 52.140,00
ÔNIBUS	850	DIESEL S10	R\$ 3,95	R\$ 3.357,50	R\$ 40.290,00
ÔNIBUS Mercedes-Benz (novo)	800	DIESEL S10	R\$ 3,95	R\$ 3.160,00	R\$ 37.920,00
ÔNIBUS- LOCAÇÃO	900	DIESEL COMUM	R\$ 3,89	R\$ 3.501,00	R\$ 42.012,00
ÔNIBUS- LOCAÇÃO	900	DIESEL COMUM	R\$ 3,89	R\$ 3.501,00	R\$ 42.012,00
ÔNIBUS- LOCAÇÃO	900	DIESEL COMUM	R\$ 3,89	R\$ 3.501,00	R\$ 42.012,00
ÔNIBUS- LOCAÇÃO	900	DIESEL COMUM	R\$ 3,89	R\$ 3.501,00	R\$ 42.012,00
ÔNIBUS- LOCAÇÃO	600	DIESEL COMUM	R\$ 3,89	R\$ 2.334,00	R\$ 28.008,00
ÔNIBUS- LOCAÇÃO	400	DIESEL COMUM	R\$ 3,89	R\$ 1.556,00	R\$ 18.672,00

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

ÔNIBUS- LOCAÇÃO	350	DIESEL COMUM	R\$ 3,89	R\$ 1.361,50	R\$ 16.338,00
ÔNIBUS- LOCAÇÃO	900	DIESEL COMUM	R\$ 3,89	R\$ 3.501,00	R\$ 42.012,00
MICRO	800	DIESEL COMUM	R\$ 3,89	R\$ 3.112,00	R\$ 37.344,00
MICRO	800	DIESEL S10	R\$ 3,95	R\$ 3.160,00	R\$ 37.920,00
MICRO	800	DIESEL S10	R\$ 3,95	R\$ 3.160,00	R\$ 37.920,00
VEICULO-LOCAÇÃO (PICAPE)	900	DIESEL S10	R\$ 3,95	R\$ 3.555,00	R\$ 42.660,00
VEICULO-LOCAÇÃO (PICAPE)	900	DIESEL S10	R\$ 3,95	R\$ 3.555,00	R\$ 42.660,00
MICRO LOCAÇÃO	800	DIESEL COMUM	R\$ 3,89	R\$ 3.112,00	R\$ 37.344,00
VEICULO-LOCAÇÃO (AUTOMÓVEL PEQUENO)	300	GASOLINA	R\$ 4,98	R\$ 1.494,00	R\$ 17.928,00
VEICULO-LOCAÇÃO (AUTOMÓVEL MINI VAM)	500	GASOLINA	R\$ 4,98	R\$ 2.490,00	R\$ 29.880,00

**3) SECRETARIA DE SAÚDE**

VEÍCULO	MÉDIA/CONSUMO Litro/Mês	TIPO/COMBUSTÍVEL	VR UNITARIO	TOTAL/MÊS	TOTAL/ANO
FIAT UNO-(PSE)	350	GASOLINA	R\$ 4,98	R\$ 1.743,00	R\$ 20.916,00
FIAT UNO (02)	350	GASOLINA	R\$ 4,98		
MOTOCICLETA	80	GASOLINA	R\$ 4,98	R\$ 398,40	R\$ 4.780,80
MOTOCICLETA	80	GASOLINA	R\$ 4,98	R\$ 398,40	R\$ 4.780,80
MOTOCICLETA	80	GASOLINA	R\$ 4,98	R\$ 398,40	R\$ 4.780,80
VEICULO-LOCAÇÃO (AUTOMÓVEL PEQUENO)	500	GASOLINA	R\$ 4,98	R\$ 2.490,00	R\$ 29.880,00
VEICULO-LOCAÇÃO (MINIVAM)	600	GASOLINA	R\$ 4,98	R\$ 2.988,00	R\$ 35.856,00
PICAPE L200 (PSF)	700	DIESEL S10	R\$ 3,95	R\$ 2.765,00	R\$ 33.180,00
AMBULANCIA DUCATO (SAMU)	900	DIESEL S10	R\$ 3,95	R\$ 3.555,00	R\$ 42.660,00
AMBULÂNCIA MERCEDES	900	DIESEL S10	R\$ 3,95	R\$ 3.555,00	R\$ 42.660,00
VEICULO-LOCAÇÃO (PICAPE)	720	DIESEL S10	R\$ 3,95	R\$ 2.844,00	R\$ 34.128,00
VEICULO-LOCAÇÃO (PICAPE)	720	DIESEL S10	R\$ 3,95	R\$ 2.844,00	R\$ 34.128,00
AMBULÂNCIA-HILLUX	900	DIESEL COMUM	R\$ 3,89	R\$ 3.501,00	R\$ 42.012,00

**4) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

VEÍCULO	MÉDIA/CONSUMO Litro/Mês	TIPO/COMBUSTÍVEL	VR UNITARIO	TOTAL/MÊS	TOTAL/ANO
---------	-------------------------	------------------	-------------	-----------	-----------



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

CAMINHÃO PIPA / PAC	1800	DIESEL S10	R\$ 3,95	R\$ 7.110,00	R\$ 85.320,00
CAÇAMBA IVECO	1500	DIESEL COMUM	R\$ 3,89	R\$ 5.835,00	R\$ 70.020,00
RETRO ESCAVADEIRA	2000	DIESEL COMUM	R\$ 3,89	R\$ 7.780,00	R\$ 93.360,00
TRATOR PÁ MECANICA	2000	DIESEL COMUM	R\$ 3,89	R\$ 7.780,00	R\$ 93.360,00
TRATOR AGRÍCOLA	2000	DIESEL COMUM	R\$ 3,89	R\$ 7.780,00	R\$ 93.360,00
PATROL CATERPILAR	2000	DIESEL COMUM	R\$ 3,89	R\$ 7.780,00	R\$ 93.360,00
PATROL	2000	DIESEL COMUM	R\$ 3,89	R\$ 7.780,00	R\$ 93.360,00
TRATOR ESTRADIEIRO	2000	DIESEL COMUM	R\$ 3,89	R\$ 7.780,00	R\$ 93.360,00

5)SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL					
VEÍCULO	MÉDIA/CONSUMO Litro/Mês	TIPO/COMBUSTÍVEL	VR UNITARIO	TOTAL/MÊS	TOTAL/ANO
VEICULO-LOCAÇÃO (AUTOMÓVEL PEQUENO)	300	GASOLINA	R\$ 4,98	R\$ 1.494,00	R\$ 17.928,00
VEICULO-LOCAÇÃO (AUTOMÓVEL PEQUENO)	300	GASOLINA	R\$ 4,98	R\$ 1.494,00	R\$ 17.928,00

ESTIMATIVA-GLOBAL-COMBUSTÍVEL					
TIPO/COMBUSTÍVEL	CONSUMO MENSAL EM LITROS	CONSUMO COMBUSTÍVEL ANO (12 MESES)	VR UNITARIO	TOTAL/MÊS	TOTAL/ANO
GASOLINA COMUM	3.440	41.280	R\$ 4,98	R\$ 17.131,20	R\$ 205.574,40
ÓLEO DIESEL S10	14.290	171.480	R\$ 3,95	R\$ 56.445,50	R\$ 677.346,00
ÓLEO DIESEL COMUM	21.850	262.200	R\$ 3,89	R\$ 84.996,50	R\$ 1.019.958,00
ESTIMATIVA-TOTAL	39.580	474.960		R\$ 158.573,20	R\$ 1.902.878,40

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019**  
**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(OBS: Apresentar esta declaração em conformidade com o Item 8.2.1.a do edital)

Ilmo. Senhor  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR  
DUQUE BACELAR - MA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: Pregão nº 037/2019

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do art. 4º, inciso VII,  
da Lei nº 10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital  
da licitação acima identificada.

.....(.....), ..... de ..... de 2019.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019**  
**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Senhor  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR  
DUQUE BACELAR - MA

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Pregão nº 037/2019

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), ..... de ..... de XXXX.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019**  
**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Senhor  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR  
DUQUE BACELAR - MA

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS**  
**SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: Pregão nº 037/2019

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação acima identificada.

.....(.....), ..... de ..... de XXXX.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019**  
**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Senhor  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR  
DUQUE BACELAR - MA

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL  
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

Ref.: Pregão nº 037/2019

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

.....(.....), ..... de ..... de XXXX.



Prefeitura de  
**Duque Bacelar**

*felicidade é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019**  
**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Senhor  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR  
DUQUE BACELAR - MA

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

Ref.: Pregão nº 037/2019

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

.....(.....), ..... de ..... de XXXX.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019  
**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/PP**  
**PROCESSO ADM. \_\_\_\_/2019.**

***CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE XXXXXXXX E A EMPRESA (...).***

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA**, através da Secretaria Municipal de ....., situada à ....., ..... Centro, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo, Sr.(a) ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., situada na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo ....., Sr. ...., portador da Cédula de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 013/2011 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

***Cláusula Primeira – DO OBJETO:***

1.1. O presente contrato tem pôr objeto, Fornecimento de Combustíveis, destinados à manutenção de veículos próprios e locados, da secretaria municipal de \_\_\_\_\_, DUQUE BACELAR para o exercício de 2020.

***Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:***

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

2,1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:



- 3.1.2. Executar o fornecimento, abastecendo os veículos, na sede do município, com bombas em conformidade com as normas e determinações de leis em vigor, e especificações do Edital, de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 3.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:
- 3.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 3.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- 3.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Requisição ou na minuta de contrato;
- 3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO FORNECIMENTO**

- 4.1. Os fornecimentos serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Requisição.
- 4.1.5. Para a perfeita execução do fornecimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar os

produtos, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Requisição e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos,;

5.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

5.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

5.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.11. Disponibilizar área física, para instalações de equipamentos de abastecimento, caso empresa vencedora seja sediada em outro município.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

VEÍCULO	MÉDIA/CONSUMO Litro/Mês	TIPO/COMBUSTÍVEL	VR UNITARIO	TOTAL/MÊS	TOTAL/ANO
---------	----------------------------	------------------	-------------	-----------	-----------

6.1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1.5. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.1.6. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, EMITIDA

CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ – CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDÁRIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

8.1.7. É vedada expressamente a realização de cobrança de formas diversas da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

8.1.8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (CND TRABALHISTA) e os Tributos Federais e Negativas de Débitos Estaduais, CONFORME ITEM 8.1.1

8.1.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento do fornecimento.

8.2.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com o fornecimento efetivamente executado.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento

ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 8.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
  - 8.4.5. Não produziu os resultados acordados;
  - 8.4.6. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 8.4.7. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Fornecimento, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 8.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Sistema de Cadastro da Administração Pública Municipal e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável.
  - 8.6.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.10. A Contratante não fará nenhum pagamento á Contratada antes de paga ou revelada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 8.11. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9. CLÁUSULA NOVE - DOS PREÇOS**

9.1. Os preços poderão ser reajustáveis em conformidade com o Art. 65, § 8º da lei 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOUREO MUNICIPAL,**

02 02 01 – Gabinete do Prefeito;

04 122 0003 2010 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;

02 02 03 – Sec. Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura;

04 122 0003 2017 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;

02 02 05 – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer;

12 361 0020 2064 – Manutenção QSE;

12 361 0019 2125 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE;

12 361 0021 2069 – Manutenção do PNATE/FNDE

12 361 0019 2066 – Manutenção do Transporte Escolar Recurso do Estado;

02 02 06 – Fundo de Manutenção e Desenv da Educação – FUNDEB;

12 361 0019 2057 – Manut das Atividades Fundeb – 40%;

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10 302 0024 2144 - Manutenção e Func. da atenção Especializada;

10 302 0024 2085 – Manutenção da Vigilância em Saúde;

10 302 0024 2135 - Manutenção e Func. do 02 02 01 – Gabinete do Prefeito;

04 122 0003 2010 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa;

02 02 08 – Fundo Municipal de Assistência Social;

08 244 0034 2103 - Manutenção e Func. IGDBF

08 244 0034 2104 - Manutenção e Func. IGDSUAS

08 243 0026 2147 - Manutenção e Func. do Programa Primeira Infância

08 244 0025 2096 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica PBF;

08 243 0025 2098 – Manutenção dos Serv. De Convivência e Fort de Vínculos;

Elemento de despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo;

**11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO**

- a. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na

forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- i. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento e do contrato.
- b. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no edital e especificações do objeto contratual.
- c. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
  - i. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de fornecimento e da qualidade demandada;
  - ii. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - iii. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - iv. A adequação do fornecimento à rotina de execução estabelecida;
  - v. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - vi. A satisfação do público usuário.
- d. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade no fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- e. A conformidade do material a ser utilizado no fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Requisição e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- f. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- g. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- h. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.1.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.1.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:
- a. Multa moratória de até **1% (UM por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**.
- 13.1.5. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 13.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;



c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA** pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

13.2.5. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

13.2.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 **(cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro da Administração Pública Municipal.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**IV.** O atraso injustificado no início do fornecimento;

**V.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**VII.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar seu fornecimento, assim como as de seus superiores;

**VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**IX.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XIII.** A supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**XIV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XVI.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais;

**XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.5. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.6. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.7. Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.7. Indenizações e multas

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

## **17. CLÁUSULA DEZESETE - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto/MA - com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Duque Bacelar/MA, XX de XXXXXX de 2019.

---

Pela CONTRATANTE



Prefeitura de  
**Duque Bacelar**  
*felicidade é viver aqui*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

---

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF n°:

---

Nome:  
CPF n°: